



A C Ó R D Ã O Nº 198

97

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe II - Nº 23/82, recurso em que é recorrente o Partido Democrático Social - PDS - e recorrido o Juiz da 12^a Zona Eleitoral - Coxim - MS.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, acolhendo o parecer, dar provimento ao recurso, para, reformando a sentença de 1º grau, determinar o registro do nome indicado pela Comissão Executiva, observadas as formalidades e exigências legais, integrando o acórdão, as razões do voto do Relator.

R E L A T Ó R I O O Partido Democrático Social-PDS, Sublegenda 3, de Coxim, deste Estado, inconformado com a sentença proferida pelo MM Juiz Eleitoral da 12a. Zona, desta Circunscrição, indeferindo o pedido de substituição do nome de José Lins de Andrade Barbosa, considerado inelegível, por MANOEL PEDRO DA SILVA, como candidato a Vereador, manifestou RECURSO (f.411)

Sustenta que a decisão recorrida não tem conforto no bom direito posto que o pedido de substituição foi formulado tempestivamente, ao contrário do entendimento da sentença, já que ajuizada no último dos sessenta dias anteriores ao pleito, quando seria de boa hermenêutica entender, como naespécie, que tal prazo se esgotaria depois.

Ainda sustenta a regularidade da escolha do substituto pela Comissão Executiva, representada pela maioria de seus membros - três - já que a lei é omissa a respeito, tendo havido convocação prévia, com a lavratura da ata, que apenas não fora juntada ao pedido de substituição. Tais irregularidades, contudo, não impediriam o novo registro. (f.412 a 414).

Acostou ao recurso os documentos de fl.415 e 416.

Manifestou-se o representante do MP eleitoral em primeiro grau, (f.403 a 405) pelo não conhecimento do pedido, por imtempetivo, mas, superada a preliminar, é pelo deferimento do registro.

A sentença foi mantida expressamente (f.406)

Nesta instância manifestou-se a d. Procuradoria Regional pelo provimento do apelo, para, reformando-se a sentença, de terminar o registro da candidatura, preenchidos os demais requisitos legais (f.426 a 428).

Os autos foram-me encaminhados no dia 5 deste e como viajei naquela data para Curitiba, para participar do IX Con

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

gresso Brasileiro de Magistrados, pedi dia com atraso.

É o relatório.

V O T O

E. Tribunal,

A primeira questão a examinar é a da tempestividade na formulação do pedido de substituição. Entendeu o julgador a quo que ela ocorrera a destempo. Entendem o recorrente e a Procuradoria Regional Eleitoral ser tempestiva a formulação.

Sustentam os últimos, judiciosamente, que, na contagem dos prazos, se exclui o do começo e que, assim, o último dia do prazo previsto no art. 55 da Resolução nº 11.278/82, seria o dia 16 de setembro e, como o pedido foi formulado naquela data, era e é tempestivo.

Além disso, como o d. Procurador, entendo que, tendo sido indeferido no dia 15 daquele mês o registro da candidatura de um dos indicados aos cargos de vereador, reabriu-se a partir do dia seguinte, 16, o prazo de dez dias para a substituição, nos termos do art. 101 do C.E. e 19 da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1.970.

O fundamento da sentença referente à falta da ata de reunião da Comissão Executiva ficou superado com a juntada proveitosa de sua cópia, com o recurso, como autoriza o C.E., art. 266.


Como demonstrou o parecer, a indicação do novo nome foi feita pela maioria da Comissão Executiva. Representa pois a própria Comissão a falta de norma legal a disciplinar diferentemente.

Assim, entendo que deve ser provido o recurso, para, reformada a sentença, determinar-se o registro do nome indicado pela Comissão Executiva, observadas as formalidades e exigências legais, acolhido o parecer.

É como voto.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 13 de outubro de 1982.


DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente


DES. LEÃO NETO DO CARMO - Relator


DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral

111

830
PUBLICADO no D. J. de, nº 936
15 / 10 / 82, fls. 30
Cris